



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

### EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2009 PROCESSO LICITATÓRIO N° 16.840/2009

O Município de Patos de Minas, com sede à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, Bairro Eldorado, inscrita no CNPJ sob o N° 18.602.011/0001-07, através de sua Comissão Especial de Licitações nomeada pela Portaria nº 3.020 de 11/11/2009, torna público que fará realizar, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, nos termos da Lei Federal N° 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRELIMINARES:

1.1 - O caderno de licitação, contendo o Edital e seus anexos, poderá ser examinado e adquirido, no horário de 12:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, junto à Comissão Especial de Licitações, Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, Bairro Eldorado. O referido Edital será fornecido aos interessados, mediante a apresentação do recibo de depósito bancário a favor do Município de Patos de Minas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), efetuado na Conta Corrente N° 900.218-0; operação 006; Agência 0142, Banco Caixa Economica Federal.

1.2 - Informações sobre o Edital e seus Anexos poderão ser solicitadas, por escrito, à Comissão Especial de Licitações, no Município de Patos de Minas horário de 12:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (34) 3822-9767 ou pelo FAX: (34) 3822-9615.

1.3 - Os envelopes N° 01, contendo a Documentação de Habilitação e N° 02, contendo a Proposta Comercial, a Planilha de Preço Mensal e as Planilhas de Composição de Preços Unitários, deverão ser protocolados até às 13:30 horas do dia 18/02/2010 na Seção de Protocolo do Município, endereço do item 1.1. A abertura dos mesmos será às 14:00 horas do dia 18/02/2010 no endereço do item 1.1. Os envelopes deverão conter obrigatoriamente:

1.4 - O envelope N° 01 com a Documentação de Habilitação deverá conter obrigatoriamente na sua parte externa:

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Referente: Licitação /Concorrência Pública N°05/2009 - Proc. Lic. N° 16.840/2009 Abertura: Às 14:00 horas do dia 18/02/2010

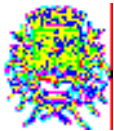
Envelope N° 01 - Documentação de Habilitação

Empresa:.....,

CNPJ.....

Endereço:.....

Envelope N° 02 com a Proposta Comercial/Planilha Orçamentária Mensal, Planilhas de Composição de Preços Unitários deverá conter em sua parte externa:



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Referente: Licitação /Concorrência Pública Nº 05/2009 - Processo Nº 16.840/2009 Abertura: Às 14:00 horas do dia 18/02/2010

Envelope Nº 02 - Proposta Comercial/Planilha Orçamentária Mensal, Planilha de Composição de Preços Unitários

Empresa:.....,

CNPJ.....

Endereço:.....

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O objeto desta licitação será a contratação de Empresa especializada em Serviços de Limpeza Pública, sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme relação dos serviços abaixo, projetos e planilhas de quantitativos anexos a este Edital.

2.1.1 - Varrição manual de vias e logradouros públicos;

2.1.2 – Prestação de serviços diversos de limpeza pública em vias e logradouros públicos;

2.1.3 - Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;

2.1.4 – Limpeza de pontos de onibus, prédios públicos e feiras livres;

2.1.5 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;

2.1.6 - Coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis;

2.1.7 - Coleta e transporte de resíduos sólidos do sistema de saúde;

2.1.8 – Coleta manual e transporte de entulho;

2.1.9 – Coleta mecanizada e transporte de entulho;

2.1.10 – Tratamento e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário;

2.1.11 – Limpeza manual de bocas de lobo, bueiros e poços de visita;

2.1.12 – Limpeza mecanizada de bueiros e redes de águas pluviais por hidrojateamento e

2.1.13 – Serviços de educação e conscientização ambiental.

2.2 - Os Quantitativos, as Especificações Técnicas, e a forma de execução do objeto licitatório constam de documentos anexos ao Edital, do qual ficarão fazendo parte integrante.

2.3 - Os serviços somente serão executados mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Patos de Minas. Na Ordem de Serviço constará a critério exclusivo da Contratante os serviços a serem executados e seus prazos de execução.

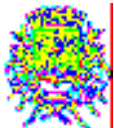
### CLÁUSULA TERCEIRA- DOS VALORES :

3.1 - O valor estimado pelo Município de Patos de Minas para o objeto desta licitação, está orçado em R\$ 10.783.004,76 (dez milhões setecentos e oitenta e três mil quatro reais e setenta e seis centavos), relativamente ao mes de outubro de 2009.

3.2 - O valor efetivo do contrato, a preços iniciais, será igual ao valor da proposta vencedora.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Não será permitida a participação de Empresas em Consórcio.



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

4.2 - Não poderá participar da licitação Pessoa Física ou Jurídica impedida por força do disposto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

4.3 - As empresas licitantes deverão comparecer por seu representante legal ou por representante munido de credencial idônea, à reunião de abertura dos envelopes. A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo de inabilitação da empresa; neste caso, ficará apenas impedido de se manifestar durante os trabalhos, de interpor recursos ou de desistir dos mesmos.

4.4 - A subcontratação do fornecimento do objeto deste Edital, somente poderá ser realizada, se houver o consentimento expresso e por escrito do Município de Patos de Minas, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

4.5 - Serão admitidos a participar desta licitação, somente empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado. Não será permitida a participação, nesta licitação, de empresas em consórcio.

4.6 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

4.7 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de no máximo um representante de cada proponente.

4.8 - A empresa proponente deverá apresentar carta de credenciamento do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da empresa em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

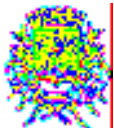
4.9 - Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

### CLÁUSULA QUINTA- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

As licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos abaixo exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A Comissão, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feito durante a própria sessão.

5.1 - O envelope N° 01 - Documentação de Habilitação deverá obrigatoriamente conter:

5.1.1 - Da Habilitação Jurídica - A documentação relativa à Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

I - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de Documentos de Eleição de seus administradores;

III - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de Prova de Diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 5.1.2. - Da Regularidade Fiscal:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Objeto Contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor. A prova de regularidade com a fazenda municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

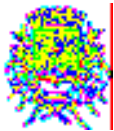
VI - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor

VII - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor.

5.1.2.1 – As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

### 5.1.3 - Da Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.3.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2008), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

5.1.3.1.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

5.1.3.1.2) Para as empresas criadas no ano corrente, deverá ser apresentado o termo de abertura, o balanço patrimonial provisório e demonstrações contábeis provisórias do mês anterior à abertura do certame.

5.1.3.1.3) Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em Diário Oficial; ou publicados em Jornal; ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.1.3.1.4) Os documentos relativos ao subitem 5.1.3.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

5.1.3.1.5) A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE será obtido dos dados de Balanço do último exercício financeiro e estará consubstanciada no seguinte índice:

- a) Ativo Circulante - AC
- b) Ativo Total-AT
- c) Realizável a Longo Prazo - RLP
- d) Passivo Circulante - PC
- e) Exigível a Longo Prazo – ELP

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC - IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 - ONDE:  $ILC = AC/PC$

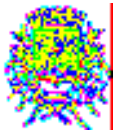
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG - IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 - ONDE:  $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG - IGUAL OU INFERIOR A 0,30 - ONDE:  $IEG = (PC + ELP) / AT$

Será considerada inabilitada a empresa cujo índices não obedecer os valores estipulados acima.

5.1.3.1.6 – Os cálculos deverão ser demonstrados por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assinando em conjunto com o representante legal da empresa. Estes cálculos serão conferidos pelo Contador do Município durante a sessão.

5.1.3.2 - Documento arquivado na Junta Comercial, ou equivalente, demonstrativo de que a PROPONENTE possui capital social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado.



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

5.1.3.3 – Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

5.1.3.4 – Relação detalhada dos serviços contratados em execução e a executar e dos serviços a serem contratados em decorrência de licitações já julgadas.

5.1.3.5 - O proponente deverá depositar na Tesouraria da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil antes da data de entrega dos envelopes, garantia de proposta, no valor de R\$ 107.830,00 (cento e sete mil, oitocentos e trinta reais) . A garantia de proposta poderá ser feita, a critério da Proponente, em dinheiro, em seguro-garantia ou fiança bancária e deverá ser válida por 30 (trinta) dias além da validade da Proposta, ou seja, 90 (noventa) dias após a data de realização da licitação.

5.1.3.5.1- Quando em dinheiro, através de cheque administrativo ou de ordem de crédito bancário, a garantia da proposta deverá ser devidamente recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, em conta remunerada a ser aberta exclusivamente para tal fim.

5.1.3.5.2 - Quando a Caução da Garantia da proposta for feita em Seguro Garantia ou Fiança Bancária, uma cópia do documento da modalidade escolhida e do recibo de depósito emitido pela Prefeitura, deve ser anexada à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1.3.5.3 - As Garantias de Propostas das empresas não vencedoras serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato com a empresa vencedora.

5.1.3.5.4 - A Garantia de Proposta da empresa vencedora deverá ser liberada ou restituída após a assinatura do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em função da natureza da conta (remunerado).

5.1.3.5.5 - O proponente perderá o direito à devolução de Garantia da proposta quando:

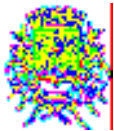
\* deixar de assinar o contrato;

\* deixar de fornecer a garantia de execução do contrato.

5.1.4 - Da Qualificação Técnica:

5.1.4.1 – Certidão de Registro Quitação Pessoa Jurídica, com os profissionais responsáveis técnicos do quadro da empresa junto ao CREA;

5.1.4.2 - Atestados que comprovem a Capacitação Técnico-Operacional da Empresa: a proponente deverá comprovar haver executado, para órgão da Administração Pública ou para empresas de direito privado, concessionárias de serviços públicos, serviços semelhantes ao objeto licitado, constando de varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e/ou comerciais, coleta mecanizada e transporte de entulho, operação da destinação final de resíduos sólidos, aterro sanitário, incluindo monitoramento, limpeza manual de bocas de lobo, bueiros ou poços de visita, limpeza mecanizada por hidrojateamento e detecção/verificação por televisionamento de bueiros, redes de águas pluviais ou esgoto sanitário e execução de trabalho de educação, conscientização, orientação ou treinamento em atividades relativas à limpeza pública, em atestados relativos a no máximo dois contratos, com os seguintes serviços e



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

características semelhantes ou superiores:

- Varrição manual de vias e logradouros públicos – 6.800 km/mês;
- Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos – 850 km/mês;
- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e/ou comerciais – 1.600 t/mês;
- Coleta mecanizada e transporte de entulho – 1.400 t/mês;
- Operação da destinação final de resíduos sólidos, aterro sanitário, incluindo monitoramento – 1.600 t/mês;
- Limpeza manual de bocas de lobo, bueiros ou poços de visita – 400 unid/mês;
- Limpeza mecanizada por hidrojateamento e detecção/verificação por televisionamento de bueiros, redes de águas pluviais ou esgoto sanitário – 880m/mês; e
- Execução de trabalho de educação, conscientização, orientação ou treinamento em atividades relativas à limpeza pública.

5.1.4.3 - Atestados que comprovem a Capacitação Técnico-Profissional do Responsável Técnico da Empresa: a proponente deverá comprovar haver executado, por meio de atestados emitidos conforme Resolução nº 317 do CONFEA que qualquer de seus profissionais inclusos como responsável, tenha executado para órgão da Administração Pública ou para empresas de direito privado, concessionárias de serviços públicos de varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e/ou comerciais, coleta mecanizada e transporte de entulho, operação da destinação final de resíduos sólidos, aterro sanitário, incluindo monitoramento, limpeza manual de bocas de lobo, bueiros ou poços de visita, limpeza mecanizada por hidrojateamento e detecção/verificação por televisionamento de bueiros, redes de águas pluviais ou esgoto sanitário e execução de trabalho de educação, conscientização, orientação ou treinamento em atividades relativas à limpeza pública.

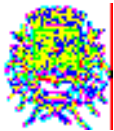
5.1.4.3.1 - A comprovação da condição de Responsável Técnico da empresa se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

5.1.4.4 - Indicação através de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, emitidas pela proponente, relativo as instalações, equipamentos e pessoal técnico necessário e disponível, para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.1.4.5 – Na situação de sócio da empresa a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social e, quando se tratar de empregado, comprovação de seu vínculo através de ficha ou livro de registro de empregado e da CTPS.

5.1.4.6 - Atestado de Visita Técnica: O atestado de visita será fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura às empresas que participarem da visita aos locais dos Serviços, por meio de responsável(is) técnico(s) detentor(es) da aptidão técnica demonstrada no item 5.1.4.1.

5.1.4.7 - A visita aos locais dos serviços será única e no dia 09/02/2010 às 12:00 horas onde os Licitantes deverão comparecer à Prefeitura Municipal situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Na oportunidade, deverá ser apresentada a certidão descrita no item 5.1.4.1. Quaisquer informações a respeito desta visita, ligar para o Engenheiro Antônio Augusto, no telefone



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

(34) 3822-9764.

### 5.1.5. - Declarações:

5.1.5.1 - Declaração da licitante, em papel timbrado assinado por representante legal, de que não possui em seu quadro de empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (**Anexo VIII**).

5.1.5.2) Declaração da licitante, em papel timbrado assinado por representante legal, de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (**Anexo X**).

5.1.5.3 - Os licitantes deverão apresentar os documentos necessários à Habilitação, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes, **em original ou cópia autenticada por cartório competente**. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

### CLÁUSULA SEXTA- PROPOSTA COMERCIAL:

Será apresentada em via única, com clareza e objetividade.

6.1 - O envelope N° 02 - Proposta Comercial deverá obrigatoriamente conter:

6.1.1 - Proposta de Preços;

6.1.2 – Planilha Orçamentária Mensal;

6.1.3 – Planilhas de Composição dos Preços Unitários.

6.2 - A Proposta Comercial conterá os dados abaixo:

6.2.1) Nome completo da Proponente.

6.2.2) Referência ao número da licitação.

6.2.3) Deverá ser preenchida à máquina ou impressa, sendo vedado o preenchimento manual, datada e assinada.

6.2.4) Deverá ser indicado expressamente o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da Sessão Pública de abertura da Habilitação.

6.2.5) Valor total da Proposta de Preço, em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica.

6.2.6) As planilhas Orçamentárias e de Composição de Preços Unitários, devidamente preenchidas à máquina ou impressa, sendo vedado o preenchimento manual, datada e assinada, atendidas às especificações técnicas com os quantitativos, preços unitários e totais por item, cujo somatório coincidirá com o valor da Proposta de Preço.

6.2.7) Na elaboração da Proposta de Preço, a licitante deverá observar as seguintes condições:

6.2.7.1) Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de





## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro e etc.

6.3) A Planilha Orçamentária Mensal, Planilhas de Composição dos Preços Unitários e a Proposta Comercial deverão ser assinados por representante legal, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea.

6.4) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não apresentarem todas as informações solicitadas neste item.

6.5) Serão desclassificadas as propostas de preço que apresentarem valor superior ao máximo desta concorrência, R\$ 10.783.004,76 (dez milhões setecentos e oitenta e três mil quatro reais e setenta e seis centavos).

6.6) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será obedecido o artigos 45 da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

#### I - DA CONTRATADA:

- a) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pelo Contratante;
- g) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG;
- h) Providenciar, junto a órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- j) Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- m) Iniciar a execução dos serviços nos termos do item 14.2.3;



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

- n) Providenciar instalações suficientes para a guarda dos equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos serviços.
- o) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados.
- p) Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Patos de Minas / MG, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- q) Providenciar a colocação, em seus veículos, de adesivos ou logomarcas conforme material ou modelo fornecido pelo Município de Patos de Minas em local indicado pela fiscalização do Município.
- r) Informar, por escrito, à fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro de tempo hábil, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- s) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.
- t) Responsabilizar-se civilmente pelos serviços, mantendo em seu quadro o responsável técnico respectivo.
- u) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos garis e de terceiros no perímetro dos serviços.
- v) Preencher diariamente, onde lhe for reservado, o diário de serviço que o Município de Patos de Minas manterá permanentemente disponível no local dos serviços, de acordo com as instruções nele contidas.
- w) Encaminhar a Secretaria Municipal de Infraestrutura, até trinta ( 30 ) dias após o recebimento da ordem de serviço, uma cópia da Anotação da responsabilidade técnica dos serviços no Órgão competente.
- x) Manter a frente dos trabalhos um Gerente local especialmente credenciado para representá-la junto a Fiscalização do Município de Patos de Minas.
- y) Acatar toda orientação advinda do Município de Patos de Minas, com relação aos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

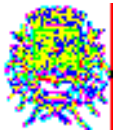
PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à Contratada terceirizar, no todo ou em parte, os trabalhos contratados, sem a prévia autorização expressa e por escrito da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

### II - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- c) Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- e) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

### CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 – Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a empresa vencedora deverá recolher na



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

Prefeitura do Município de Patos de Minas, a garantia no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade até o término do contrato, que deverá ser feito junto a Diretoria de Tesouraria, devendo este valor ser corrigido anualmente;

8.1.1 – Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a licitante vencedora a obter sua renovação ou substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município;

8.1.2 – As despesas relativas a prestação da garantia correrão por conta da CONTRATADA;

8.2 – A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor da CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município;

8.3 – A garantia depositada pela CONTRATADA responderá pelos débitos da contratada, inclusive as eventuais multas contratuais, e somente será restituída após o término do contrato;

8.4 – Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pelo Município.

### CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:

Será processada pela Comissão Especial de Licitação, tendo início às **14:00 horas do dia 18/02/2010**, na sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, endereço supra, em reunião franqueada ao público. A Comissão examinará e visará o conteúdo dos envelopes. As proponentes adotarão idêntico procedimento, podendo apresentar objeções, por escrito, que passarão às mãos do Presidente da Comissão. As objeções levantadas, não solucionadas de imediato, serão reduzidas a termo para julgamento posterior.

9.1) O processo de abertura dividir-se-á em duas etapas distintas: Documentação e Proposta Comercial.

9.2) As proponentes que atenderem o item 05 (cinco) do edital serão declaradas habilitadas à segunda etapa, salvo fato novo superveniente ou desconhecido (lei nº. 8.666, art.43, § 5º).

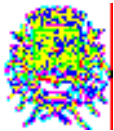
9.3) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão.

9.4) Às proponentes não habilitadas serão devolvidos fechados, após o encerramento da licitação, os envelopes das Propostas Comerciais.

### CLAUSULA DÉCIMA - DO CRITÉRIO PARA O JULGAMENTO:

10.1 - Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global.

10.2 - A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados.



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

10.3 – Para os preços propostos será considerada como data base a data base do orçamento, outubro de 2009.

10.4 - Será desclassificada a Proposta que contiver emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.

10.5 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) Discrepância entre grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.
- b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.
- c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

10.6 - Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o artigo 45, parágrafo 2º do art. 3º, da lei N° 8.666/93.

10.7 - Serão desclassificadas nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93 as propostas que:

10.7.1 - Não atenderem as exigências do edital;

10.7.2 - Propostas com valor superior ao limite orçado pelo Município, conforme item 3.1, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.7.2.1 - Para os efeitos do disposto no item 10.7.2, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

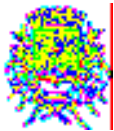
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município.
- b) Valor orçado pelo Município.

10.7.2.2 - Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º art. 56, igual a diferença entre o valor resultante orçado pelo Município e o valor da correspondente proposta.

10.7.3 – Propostas que apresentem na Planilha Orçamentária Mensal preços unitários diferentes dos contidos nas Planilhas de Composição de Preços Unitários.

10.7.4 – Propostas que apresentem na Planilha Orçamentária Mensal valor total superior ao valor orçado pelo Município.

10.8 - A Comissão Especial de Licitações poderá rejeitar todas as Propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de Concorrência ou existência de conluio.



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

11.1 - Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso sobre o resultado do julgamento das propostas, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado pela Comissão Especial de Licitações ao Secretário Municipal de Administração para apreciação e homologação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

12.1 - O Secretário Municipal de Administração, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado sem a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

13.1 - Dos atos praticados em função da licitação regida por este edital cabem recurso conforme: (art. 109 da Lei 8.666/93):

13.1.1 - Recurso, ao Secretário Municipal de Administração, via Presidente da Comissão Especial de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos caso de:

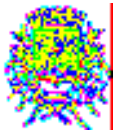
- a) Habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

13.1.2 - O prazo para interposição de recurso, ou de apresentação de pedido de reconsideração, de ato do Secretário Municipal de Administração, é de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal no Município de Patos de Minas.

13.1.3 - A intimação dos atos referidos no item 13.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "e" deste item, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita, obrigatoriamente, no Minas Gerais, salvo para os casos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13.1.4 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" da sub-cláusula 13.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.1.5 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugna-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

13.1.6 - O recurso será encaminhado à autoridade superior, por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.1.7 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO:

#### 14.1 - REGIME DE CONTRATAÇÃO:

14.1.1 - A empresa vencedora assinará contrato com o Município de Patos de Minas, em conformidade com a legislação vigente, este Edital, sua Especificação Particular e sua Minuta Padrão de Contrato.

#### 14.2 - DOS PRAZOS:

14.2.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados da data da expedição da convocação feita pela Seção de Compras e Licitações.

14.2.2 - O prazo de execução dos trabalhos será o constante no contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata.

14.2.3 - O prazo para início dos serviços é de 10 (dez) dias a partir da entrega da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

14.2.4 - O prazo de vigência do contrato, é até 31/12/2010, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata.

#### 14.3 - VALOR CONTRATUAL:

14.3.1 - O valor do contrato a preços iniciais será igual ao valor da proposta vencedora.

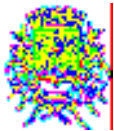
#### 14.4 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.4.1 - O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e, no que não contrarie as disposições de caráter geral deste dispositivo.

14.4.1.1 - A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação do Município, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

#### 14.5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

14.5.1 - As despesas decorrentes com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de 2009 à conta das seguintes dotações orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

despesas da mesma natureza:

- 12.01..15.452.043.2.205.3.3.90.39 - VARRIÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
- 12.01..15.452.043.2.206.3.3.90.39 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E HOSPITALAR
- 12.01..15.452.043.2.207.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO

### 14.6 - PREÇOS UNITÁRIOS:

14.6.1 - Os preços unitários contratuais serão os constantes da Planilha Orçamentária Mensal apresentada pelo licitante.

14.6.2 - Os preços unitários devem incluir todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

14.6.3 - Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pelo Município de Patos de Minas / MG, para o mês de referência do orçamento, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

### 14.7 - CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO:

14.7.1 - O reajustamento de preços será concedido anualmente, salvo alteração da periodicidade, por decreto do Governo Federal (artigo 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995).

14.7.2 - Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 1 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta.

14.7.3 - A partir do 13º mês subsequente ao mês de referência da proposta, as medições serão reajustadas de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = P_0 \times R$$

Onde:  $R = I_i / I_0 - 1$

P = Preço Reajustado

$P_0$  = Preço ofertado pelo licitante

R = Valor do Reajustamento

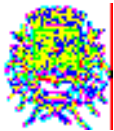
$I_i$  = Valor do índice no mês do reajuste, referente ao INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

$I_0$  = Valor do índice no mês de referência do orçamento, referente ao INPC, ou outro índice que venha substituí-lo.

14.7.4 – Os preços poderão ser repactuados na forma prevista em lei.

### 14.8 – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RETENÇÕES:

14.8.1 - As medições serão conferidas pela Fiscalização do Município, mensalmente, e corresponderão aos serviços realmente executados no período, nos termos da ordem de serviço expedida, compreendido entre o dia 01 e o dia 30 ou 31 de cada mês, devendo as mesmas serem encaminhadas imediatamente a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura. Nas medições deverão informar os valores relativos a recursos humanos e máquinas e equipamentos, separadamente e em consonância com os dados constantes dos planos de trabalho e propostas de preços



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

apresentados no processo licitatório.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA fornecerá junto à medição as guias de recolhimento do FGTS, Previdência Social (GFIP) e da Previdência Social (GPS) exclusivamente pelo código da obra junto ao CEI - Cadastro Específico do INSS, referentes ao mês anterior dos serviços prestados.

14.8.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos materiais, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

14.8.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

14.8.4 - A critério da Administração, poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada

14.8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

14.8.6- Para execução do pagamento do que trata o item 14.8, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001- 07, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

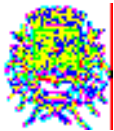
14.8.7 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar a execução dos serviços/recebimento dos materiais.

14.8.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal. O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da licitante vencedora junto ao Cadastro de Fornecedores Municipais, mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS, INSS), devidamente atualizada.

14.8.9 - Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

14.8.10 – Para fins de retenções a empresa deverá apresentar a planilha (Anexo da Minuta de Contrato) denominada Demonstrativo de Quantidades Mensais e Preços Unitários para fins de Retenções. Devendo apresentá-la na forma impressa e por meio digital até 48 (quarenta e oito)





## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

horas após a solicitação da Gerência de Compras e Licitações, em conformidade com o art. 149 da IN nº 03 (MPS/SRP) de 14/07/2005 e alterações até a presente data. Bem como efetuará a retenção dos demais tributos pertinentes, conforme legislação em vigor.

### 14.9 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Município de Patos de Minas legalmente designado, observada a legislação vigente.

14.9.2 - A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento e controle técnico dos serviços. O responsável técnico da empresa emitirá documento declaratório da qualidade dos serviços executados, pelo qual a empresa responderá durante o período estipulado em lei, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

14.9.3 - O Município de Patos de Minas - MG exercerá a fiscalização dos controles técnicos dos serviços, podendo utilizar as instalações e recursos técnicos da própria empresa contratada.

14.9.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa de consultoria contratada pelo Município de Patos de Minas / MG para este fim.

### 14.10 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

14.10.1 - Os serviços objeto do contrato serão recebidos pelo Município de Patos de Minas, nos termos do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

a - Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP,

b - Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD,

O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

14.10.2 - O Prazo de que trata o item 14.10.1 não poderá ser superior a noventa ( 90 ) dias.

### 14.11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.11.1 - A Contratada inadimplente nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme apurado por técnicos da Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG no decorrer da execução do serviço fica sujeita às penas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) advertência;

b) multa diária de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

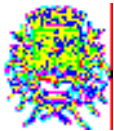
c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

d) suspensão de pagamento, conforme o contrato;

e) suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com o Município de Patos de Minas - MG e

f) denúncia ao SICAF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para ao Município de Patos de Minas – MG e sem



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

prejuízo de outras sanções, o não cumprimento pela Contratada de suas Obrigações Sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

### 14.12-RESCISÃO:

14.12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.12.1.1 - Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

14.12.1.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS :

15.1) O Município de Patos de Minas poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93, art.º 49.

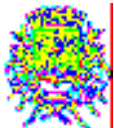
15.2) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nos pareceres técnicos e disposições legais aplicáveis ao assunto.

15.3) As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.4) Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

15.5) A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital independente de declaração expressa.

15.6) Estará sempre ressalvado à Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, antes da



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

emissão da Autorização dos Serviços, o direito de revogar ou anular esta licitação, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes.

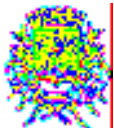
15.7) O Foro de Patos de Minas - MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Fazem parte integrante do edital.

- ANEXO I - PROJETO BÁSICO
- ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA
- ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM QUANTIDADES, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL MENSAL ESTIMADO
- ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MENSAL A SER PREECHIDA PELA PROPONENTE
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- ANEXO IX – MAPA DA CIDADE, COM INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
- ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Patos de Minas, 30 dezembro de 2009.

---

Whaler Eustáquio Dias  
Presidente Comissão Especial de Licitação



## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

As informações contidas no Projeto Básico visam oferecer às empresas licitantes, os elementos necessários e suficientes para caracterizar o conjunto de serviços licitados, tendo sido elaborado com base em informações e estudos técnicos preliminarmente realizados.

Com base nas informações contidas no Projeto Básico e nos elementos contidos no Edital, terão os licitantes a possibilidade de compor seus preços e definir os métodos de execução dos serviços licitados.

As discrepâncias que por ventura forem encontradas entre as informações aqui contidas e a realidade local, deverão ser corrigidas após visita ao trecho, visando sempre obter um procedimento mais adequado, tanto para a execução dos serviços quanto para a população.

#### **1 . LIMPEZA DE LOGRADOUROS**

##### **1.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS**

Freqüência e horários;

- Freqüência: é o nível de esforço com que são realizados os serviços, considerando o intervalo entre uma limpeza em determinado local e a seguinte, conforme alguns exemplos a seguir:

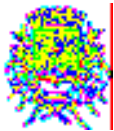
Diária duas vezes ao dia (D2);

Diária uma vez ao dia (D1);

Alternada três vezes por semana (A3);

Alternada duas vezes por semana (A2).

- Horário: a varrição pode ser desempenhada em vários horários, conforme melhor atender o local, ressaltando que em áreas de comercio a varrição noturna tem grande eficácia, pois



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

diminuem as interferências como veículos estacionados e fluxo de pedestres.

Planejamento do sistema de varrição de vias;

O serviço de varrição de vias consiste na varrição de sarjeta, recolhimento, armazenamento e transporte dos detritos depositado na via pública, catação de papéis e esvaziamento de cestos papeleiros.

Inicialmente, é prevista a varrição das ruas, avenidas, praças e logradouros públicos que concentram um fluxo vultoso e / ou contínuo de pedestres. Os locais com baixo fluxo de pedestres que não forem contemplados pelos serviços rotineiros de varrição manual de vias devem ser atendidos com o emprego da Equipe de Serviços Diversos.

O critério de medição será o somatório da extensão das sarjetas varridas mês, representada pela unidade: quilometro.

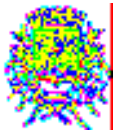
Sistemas de Acondicionamento e Transporte do resíduo gerado na limpeza.

Os resíduos gerados pelo serviço de varrição de vias serão acondicionados em sacos plásticos padronizados e coletados pela coleta domiciliar nos locais onde coincidirem os serviços dentro de 12 horas, nos demais pontos será coletado por um caminhão carroceria que terá itinerário próprio e iniciará o recolhimento destes resíduos no final do principal turno de varrição.

Para efeito de varrição, define-se sarjeta de vias e logradouros públicos como sendo a faixa de 0,80 metros, medida perpendicularmente a partir do espelho do meio-fio, situada entre o mesmo e o eixo da via.

Varrição manual de sarjeta de vias e logradouros públicos e a operação de ajuntamento, recolhimento e remoção de resíduos sólidos existentes em tais vias e logradouros, como: papéis, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte e detritos de um modo geral.

Fazem parte desses serviços: o esvaziamento de lixeiras públicas, recolhimento e transporte dos resíduos oriundos das mesmas.



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

Os serviços de varrição deverão abranger somente as partes pavimentadas das vias e logradouros públicos.

Os garis varredores devem varrer e depositar o lixo nos pontos de confinamento definidos no plano de trabalho.

O Município de Patos de Minas a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alterações no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos e no horário das mesmas. A coleta dos resíduos provenientes dos serviços de varrição vias, logradouros públicos, lixeiras, etc., deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) horas após o ensacamento dos mesmos, obedecendo os circuitos da varrição.

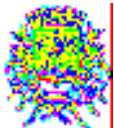
No caso em que as vias e logradouros públicos apresentarem excessivo acúmulo de areia, terra ou barro ocasionado por festas, manifestações públicas, chuvas, deslizamentos, outros acidentes naturais, e/ou obras, os serviços de raspagem, limpeza e remoção do material deverão ser executados pelo Município.

ÁREA ABRANGIDA - Todas as vias pavimentadas abertas à circulação, incluídas as calçadas com até 2,00m de largura e de acordo com as ordens de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Patos de Minas. Para as calçadas com mais de 2,00m de largura, o quilômetro varrido sofrerá um acréscimo de preço de 35% a cada 2,00m de calçada varrida a mais.

Deverão ser utilizados carrinhos, tipo "Lutocar", com capacidade para 100 litros e seu tambor construído de forma adequada, de modo a permitir a fixação e conseqüente remoção de sacos plásticos de seu interior. O dimensionamento dos materiais e ferramentas será de responsabilidade da Contratada.

Todo pessoal envolvido, motoristas, varredores, encarregados e supervisor, na execução do serviço deverá ser devidamente uniformizado e portar crachá de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual.

A quantidade estimada de varrição é de 8.535,10km de sarjetas por mês.



A varrição será medida e paga por quilômetro linear de sarjeta varrida.

## **1.2. SERVIÇOS DIVERSOS**

Este serviço compreende a realização de capina, raspagem, varrição, pintura de meio-fio e limpeza em linhas gerais, os resíduos gerados serão acondicionados em sacos plásticos padronizados e coletados pelo próprio caminhão composto na equipe.

A equipe será composta por 12 serventes e a metodologia de medição será equipes/mês. Para as equipes previstas deverá ser disponibilizado um encarregado. Será utilizado um caminhão carroceria com motorista para transporte de materiais. A quantidade de caminhões será medida a parte.

As equipes de serviços diversos serão acionadas e empregadas exclusivamente para os serviços rotineiros de limpeza pública.

ÁREAS ABRANGIDAS - O centro e todos os bairros pavimentados do Município, conforme as ordens de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Patos de Minas.

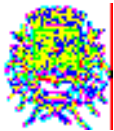
Todo o pessoal envolvido na operação deverá estar devidamente uniformizado, com ferramentais apropriados e portando os equipamentos de proteção individual.

Os serviços diversos serão pagos mensalmente pelo número de equipes e equipamentos empregados, separadamente.

## **1.3. VARRIÇÃO MECANIZADA**

Planejamento do sistema de varrição de vias;

O serviço de varrição mecanizada consiste na varrição de sarjeta, recolhimento, armazenamento e transporte dos detritos depositado na via pública. A metodologia de cálculo deste projeto considera a extensão de sarjeta da via, e a finalidade é abranger as ruas e



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

avenidas de grande extensão e de trânsito rápido.

A medição se dará pela soma da extensão efetivamente varrida no período, e a unidade utilizada será a quilometragem (km), sendo previsto a varrição de 1.066km por mês.

### **1.4. LIMPEZA DE PONTO DE ÔNIBUS, VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES:**

Deverá ser executado por uma equipe composta por 1 motorista e 3 ajudantes, munidos de caminhão tanque de 10 m<sup>3</sup>, com 2 compartimentos (água e detergente/xampu) mangueira pressurizada, pás, vassoura e detergente específico para efetuarem a limpeza dos pontos de ônibus periodicamente e das vias públicas, prédios públicos e limpeza de feiras livres conforme solicitação de serviço.

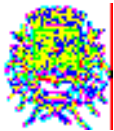
Este serviço será realizado mediante ordem de serviço, e a metodologia de medição será equipes/dia.

Nas feiras livres, a equipe irá executar a varrição e remoção dos resíduos, após o término e terá auxílio de um caminhão coletor. Devem ser utilizadas vassouras grandes, pás quadradas e vassouras pequenas para apanhar o lixo. Os sacos plásticos e os contêineres com lixo serão também removidos e esvaziados. Considera-se prioridade a limpeza dos ralos de locais que costumam alagar em dias de chuvas fortes.

As feiras limpas devem ser mantidas limpas do início da comercialização até a desmontagem das barracas. Em feiras com até 300 barracas, deve-se manter um trabalhador recolhendo, com lutocares revestidos internamente com sacos plásticos, o lixo produzido pelos comerciantes. Os sacos plásticos com lixo devem ser depositados em um ponto de concentração, adjacente à feira. Junto às barracas de venda de pescado, aves e suínos devem ser colocados recipientes para acondicionar os resíduos produzidos desde o início da feira.

Após concluída a limpeza, o logradouro deve ser lavado com pipa d'água (utilizando a mangueira), com maior intensidade no local de venda de peixe, no qual deve ser também





aplicada solução desinfetante/desodorizante, inclusive nos ralos.

## **2. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

### **2.1. COLETA DOMICILIAR E COMERCIAL**

A coleta domiciliar, compreende a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, de estabelecimentos comerciais e de serviços públicos. O método a ser aplicado é a coleta porta a porta.

O critério de medição a ser utilizado será a quantidade, em toneladas, coletado no período.

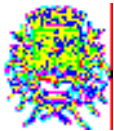
Frequência e Horários:

- Frequência: é o intervalo entre uma coleta e a seguinte, e deve ser o mais curto possível. Podendo ser diária, quando realizada todos os dias, alternada, podendo ser realizada 3 vezes ou até 2 vezes por semana.
- Horário: a coleta pode ser realizada tanto no período diurno quanto noturno, sendo que a última apresenta maior rendimento, outro aspecto que deve ser analisado é a otimização dos recursos, pois a mesma frota é utilizada em horários diferentes. Neste projeto é proposto a coleta em dois turnos, com o primeiro iniciando às sete horas e o segundo turno tendo seu início as dezessete horas.
- Circuito: área da cidade delimitada, em que uma equipe de coleta realiza a tarefa durante uma jornada de trabalho.

Padronização do acondicionamento.

Existem várias opções para acondicionar os resíduos que são depositados nas vias para serem coletados, como exemplo pode-se citar:

- recipientes metálicos ou plásticos;
- contêineres plásticos ou metálicos;
- recipientes de borracha (pneus de caminhão);
- sacos plásticos tipo padrão;
- sacos plásticos de supermercado



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

Para o caso em estudo o mais adequado é adotar os sacos plásticos, de preferência os padronizados, pois estes proporcionam maior rapidez no trabalho de coleta, são mais leves, não sofre corrosão, evita ruído, favorecerem a higiene no manuseio do resíduo e evita acidentes com cortes e lesões na coluna devido excesso de peso.

Entende-se por coleta domiciliar e comercial o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos sólidos produzidos em edificações residenciais, comerciais e prédios públicos, bem como, seu transporte de forma adequada para as unidades de tratamento e/ou destinação final definidas pelo Município de Patos de Minas.

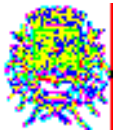
Para seu recolhimento, os referidos resíduos deverão estar adequadamente acondicionados em sacos plásticos ou em recipientes com volume de até 100(cem) litros e peso inferior a 50 kg, devendo os garis coletores recolhê-los e depositá-los nos veículos de coleta de modo a evitar o rompimento, por negligência, dos meios de acondicionamento padronizados. No caso de rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos garis coletores o recolhimento integral dos resíduos espalhados na via pública.

A coleta somente poderá ser realizada com a utilização de caminhões coletores compactadores.

A contratada deverá fazer a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, sejam em quais forem os recipientes utilizados para o seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os moradores das exigências legais e no caso de reincidência, comunicar a fiscalização do Município para as devidas providências.

A coleta domiciliar e comercial deverá ser diária ou alternada, feita em cada rota de coleta, com frequência e horário conforme planejamento específico apresentado pela licitante vencedora e aprovado pelo Município.

Caberá à contratada, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal à PMPM sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo a que esta possa readequar o planejamento feito, em tempo hábil.



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

A empresa contratada deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe responsabilizar-se solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da equipe na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população em geral, durante o serviço.

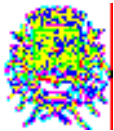
Além disso, o motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como por relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos as dificuldades eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Para tal, deve ser obrigatoriamente previsto dois supervisores para os serviços de coleta domiciliar. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela contratada à PMPM, com vistas a seu adequado equacionamento.

Serão excluídos dos serviços de coleta de lixo domiciliar e comercial os seguintes tipos de resíduos:

- a- Animais mortos;
- b- Materiais radioativos;
- c- Resíduos líquidos de toda espécie;
- d- Restos de móveis, colchões e seus similares;
- e- Entulho e restos de materiais de construção;
- f- Troncos, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins, de residências particulares sem o acondicionamento correto, volume e peso acima do permitido;
- g- Resíduos provenientes dos diversos serviços de saúde, inclusive os alimentares provenientes de refeições servidas à pacientes, bem como, resto de preparo de alimentação.

ÁREA ABRANGIDA - Deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato e que estejam situadas no perímetro urbano do Município, desde que sejam acessíveis à veículos em marcha reduzida.

Os resíduos coletados pelos veículos coletores deverão ser conduzidos até o local de destinação final do Município.



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

Para um perfeito desempenho dos serviços descritos, é indispensável que a Contratada mantenha no município as seguintes instalações mínimas, destinada a suportar as atividades desenvolvidas:

- a - escritórios administrativos;
- b - almoxarifado;
- c - pátio de estacionamento;
- d - oficina mecânica;
- e - lavador de veículos;
- f - vestiários
- g - refeitório;

A contratada deverá disponibilizar para a realização do serviço de coleta de lixo, o equivalente a no mínimo 5 (cinco) unidades de veículos coletores compactadores, equipados com caçambas compactadoras de carregamento traseiro, com capacidade mínima para 15 (quinze) metros cúbicos de lixo. A Contratada deverá, obrigatoriamente, mantê-los em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação e substituí-los, quando necessário, por outros com as características do equipamento.

Os coletores compactadores indicados acima deverão possuir sistema de retenção de líquidos, alimentação traseira, descarga automática e suporte para pás e vassouras.

Os veículos e equipamentos deverão, ainda, possuir os seguintes acessórios de segurança:

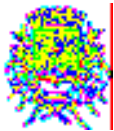
Sinalizador de teto com luz giratória.

Adesivos traseiros reflexivos.

Estribos e apoiador traseiros confeccionados com material anti-derrapante.

Tais veículos deverão estar providos de sistema de comunicação por rádio transreceptor com base fixa na sede da empresa e conectado com os serviços de fiscalização da empresa e do Município, através de rádios móveis e rádios portáteis. A substituição deste sistema de comunicação por outro deverá ter autorização por escrito do Município de Patos de Minas.

Cada equipe de trabalho deverá ser composta de no mínimo 01 (um) Motorista e 03 (três) Garis Coletores. Todo pessoal envolvido na execução dos serviços deverá ser uniformizado, e portar



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, coletes refletivos, calçado de segurança, e outros.

A produção mensal estimada de material a ser coletado é de 2.106 toneladas por mês.

A medição dos resíduos sólidos coletados será feita por pesagem em balança instalada pelo Município de Patos de Minas no local de destinação final do lixo, com controle de tara, mediante a utilização de tíquetes de pesagem.

A pesagem, confecção e distribuição dos tíquetes será de responsabilidade da Contratante.

Os tíquetes deverão ser emitidos em 3 (três) vias e após a pesagem serão distribuídos pela fiscalização do Município, da seguinte forma:

1a via para a fiscalização do Município.

2a via para a contratada e lhe será entregue logo após a pesagem.

3a via ficará arquivada no aterro sanitário municipal para eventuais consultas. O pagamento do lixo coletado será por tonelada pesada.

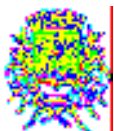
### **2.2. COLETA SELETIVA**

O modelo econômico capitalista é baseado no alto consumo da sociedade, o que contribui diretamente para o aumento da geração de lixo per capita, este fato trás preocupações tanto pelo seu potencial poluidor, quanto pela necessidade permanente de identificação de novos sítios para aterro dos resíduos. Entre as alternativas para tratamento ou redução dos resíduos sólidos urbanos, a reciclagem é aquela que desperta o maior interesse na população, principalmente por seu forte apelo ambiental.

Os principais benefícios ambientais da reciclagem dos materiais existentes no lixo (plásticos, papéis, metais e vidros) são:

- a economia de matérias-primas não-renováveis;
- a economia de energia nos processos produtivos;
- o aumento da vida útil dos aterros sanitários.

A coleta seletiva é uma forma de proporcionar maior eficiência a indústria da reciclagem, outro



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

aspecto relevante que deve ser considerado é que a implantação do programas estimula o desenvolvimento de uma maior consciência ambiental e dos princípios de cidadania por parte da população.

Planejamento do Sistema de Coleta;

O modelo a ser implantado consiste na separação, pela população, dos materiais recicláveis existentes nos resíduos domésticos para que posteriormente os mesmos sejam coletados por um veículo específico.

É importante que a população seja devidamente orientada para que somente sejam separados, como lixo seco, os materiais que possam ser comercializados, evitando-se despesas adicionais como transporte e manuseio de rejeitos, que certamente serão produzidos durante o processo de seleção por tipo de material e no enfardamento.

Entende-se por coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, em pontos de entrega voluntária, os serviços de recolhimento e transporte desses resíduos para posterior reaproveitamento dos mesmos.

Os resíduos sólidos recicláveis serão coletados diariamente de segunda feira a sábado.

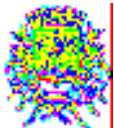
O serviço de coleta seletiva deverão ser programados somente no período diurno com inicio das operações às 8:00 horas.

Deverá ser destinado, no mínimo um veículo coletor com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, devidamente adaptado para o recolhimento e transporte até o local de deposição indicado pelo Município, dos resíduos sólidos reutilizáveis, bem como uma equipe constituída por um motorista.

Padronização do acondicionamento.

A separação dos materiais recicláveis nas residências deve ser orientada para que os materiais recicláveis (lixo seco) sejam acondicionados em sacos plásticos diferenciados.

### **2.3. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE**



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

### Planejamento do Sistema de Coleta:

Os resíduos infectantes e parte dos resíduos especiais devem ser acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos e colocados em recipientes de fácil manuseio e higienização.

O equipamento indicado para esta coleta é um veículo leve, tipo furgão, com a cabine para passageiros independente do compartimento de carga, com capacidade para 500 quilos. O compartimento de carga deve ser revestido com fibra de vidro para evitar o acúmulo de resíduos infectantes nos cantos e nas frestas, facilitando a lavagem e higienização. O resíduo coletado deverá ser encaminhado para o local definido pelo Município.

A medição deverá ser em quilograma coletado acumulado no período aferido, e a estimativa é de 3900 kg de resíduos por mês.

### Freqüência e Horários;

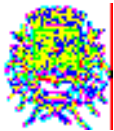
A freqüência indicada para a coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde é diária, preferencialmente no período diurno.

Define-se como coleta de resíduos sépticos e hospitalares, os serviços de recolhimento e transporte, até a destinação final, de resíduos sólidos gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde tais como: hospitais, prontos socorros, clínicas médicas, veterinárias, farmácias, laboratórios de análises, centros de saúde, e outros estabelecimentos assemelhados, localizados no Município de Patos de Minas. (Resolução CONAMA 05/93)

Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais conforme NBR 9190 da ABNT.

Os veículos destinados aos serviços de coleta hospitalar deverão apresentar identificação em local de fácil visualização.

O veículo disponibilizado para a realização da coleta de resíduos sépticos, um veículo apropriado, do tipo pick-up-furgão, 0 km, dotados de carrocerias hermeticamente fechadas,



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

conforme especificações da NBR 12810 da ABNT. Os veículos utilizados deverão ser convenientemente lavados e desinfetado diariamente, interna e externamente, com jato de água, sob pressão, com solução de hipoclorito de sódio. Estes veículos deverão ser utilizados exclusivamente para esta finalidade e ter em suas partes externas, inscrições com a indicação de uso.

A equipe de trabalho de cada veículo deverá ser composta de pelo menos 01 (um) motorista e um coletor. Todo pessoal envolvido na execução desses serviços deverá ser devidamente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme as especificações da NBR 12810 da ABNT.

A quantidade de geração de lixo séptico e hospitalar prevista é de 3.900 Kg/mês.

O lixo séptico e hospitalar será medido e pago por quilo coletado.

### **2.4. COLETA MANUAL DE ENTULHO**

Planejamento do Sistema de Coleta;

A administração municipal manterá um canal disponível para solicitações e reclamações. O serviço será executado mediante ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato.

O resíduo coletado deverá ser encaminhado para o local definido pelo Município.

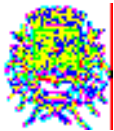
A remoção a granel de resíduos dos logradouros será feita manualmente, com pás e caminhões basculantes. A previsão do quantitativo de entulho a ser removido é estimado em 320 toneladas por mês

Cada equipe será composta por um motorista e três coletores..

O critério de medição mensal será a quantidade total coletada em toneladas no período.

### **2.5. COLETA MECANIZADA DE ENTULHO**





## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

Este serviço é realizado com a finalidade de remover grandes quantidades de resíduos provenientes, geralmente, do descarte inadequado de empresas de construção civil, das empresas particulares de coleta de entulho e de carroceiros.

Planejamento do Sistema de Coleta;

A administração municipal manterá um canal disponível para solicitações e reclamações. O serviço será executado mediante ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato.

O resíduo coletado deverá ser encaminhado para o local definido pelo Município.

A remoção destes resíduos será feita com equipamentos como: pá carregadeira de rodas de médio porte e caminhões basculantes. A previsão do quantitativo de entulho a ser removido é estimado em 1.800 toneladas por mês. O critério de medição mensal será a quantidade total coletada em toneladas no período.

### **3. OPERAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Os serviços de operação envolvem o Aterro Sanitário e Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos de Patos de Minas, abrangendo os sistemas e unidades específicas de pesagem e controle de veículos, de compactação e confinamento dos resíduos, de drenagem das águas pluviais, de limpeza, drenagem e conservação das vias de acesso, de monitoramento ambiental e quantificação dos insumos necessários.

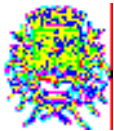
Programa de Recuperação, Manutenção, Conservação e Melhoria das Vias do Aterro.

As estradas internas têm a função de permitir a interligação entre os diversos pontos da área do aterro, bem como garantir a chegada de resíduos até as frentes de descarga. Estas estradas serão construídas de modo a suportar o trânsito de veículos mesmo durante os períodos de chuva, e por tal motivo, serão mantidas nas melhores condições de operação possíveis.

Estas estradas, em termos genéricos, podem ser subdivididas em dois tipos:

uso permanente, são aquelas que serão utilizadas durante toda a vida útil do aterro;

uso temporário, são aquelas a serem utilizadas somente durante a execução de certas obras



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

ou a deposição em determinado local do aterro.

### Recuperação

Em termos de recuperação as principais ações a serem tomadas dizem respeito à reconstituição do subleito que suporta a camada rodante, que porventura tenha sido destruído ou erodido, ou mesmo esteja apresentando o fenômeno denominado “solo borrachudo”. Para tal, se fará a retirada do solo ruim (se for o caso), a recomposição do trecho danificado com execução de aterro controlado com novo material, com vistas a reconstrução da geometria original da estrada, obtendo-se assim um subleito dentro das especificações técnicas desejadas.

Em estradas temporárias cujo problema detectado seja de pequena monta, pode-se (com a aprovação da Fiscalização) ao invés de se fazer o tratamento acima especificado, se proceder a uma intervenção mais simples. Esta consiste em melhorar a resistência do solo através de adição de brita e cascalho.

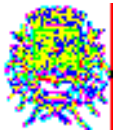
Toda a ação de recuperação não estará completa se medidas adequadas de drenagem não forem estabelecidas de modo a impedir que o fenômeno da erosão volte a ocorrer. Neste sentido a última etapa da recuperação envolverá a recuperação do sistema de drenagem superficial da pista, refazendo-o de modo a evitar que problemas de drenagem ocorram novamente.

### Controle das Águas Superficiais

A erosão se constitui numa ameaça não só à perda de solo propriamente dita, como também de seus nutrientes naturais, com o conseqüente arrastamento de material e assoreamento de bacias de drenagem, lagos, rios, reservatórios e canais, com nítido prejuízo aos recursos hídricos, destruição e aniquilamento da vida vegetal nas áreas atingidas. É imprescindível que o controle dos fenômenos de erosão seja efetuado desde o início das obras e durante o seu desenvolvimento, através do que se denomina de medidas preventivas.

### Drenagem Provisória

A drenagem provisória engloba todos os serviços de controle de escoamento superficial para evitar a infiltração e/ou erosões nas praças e/ou taludes em decorrência do fluxo de águas



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

oriundas de precipitações pluviométricas, enquanto ainda não estiver implantado o sistema de drenagem definitivo. Engloba também as drenagens necessárias nas estradas de acesso.

O princípio básico do controle de erosão durante a realização das obras, (drenagem superficial provisória) consiste essencialmente em conseguir que a sedimentação do material seja, tanto quanto possível, efetuada no próprio local, e mesmo no ponto onde ocorre a erosão, evitando que os sedimentos atinjam a drenagem natural ou a bacia hidrográfica da área.

Este objetivo será atendido basicamente com a execução de um sistema de drenagem provisório que consiste basicamente na implantação de canaletas escavadas na camada de recobrimento de cada célula, no contato das células com as ombreiras e junto à borda externa da célula.

Todo o material escavado será espalhado lateralmente de modo a ser evitada a formação de leiras que impeçam o fluxo de água.

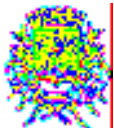
Nos locais com declividade acentuada poderá ser feito, sempre de acordo com a Fiscalização, o revestimento interno das canaletas com brita/pedra de mão.

Deverá ser observada a constante manutenção nestas canaletas (principalmente durante chuvas intensas e de longa duração), zelando para que todos os danos constatados (entupimentos, etc.) sejam sanados.

Além destas canaletas provisórias serão utilizados outros recursos para controle das águas superficiais, a seguir detalhados :

Controle de sedimentação será efetuada com obras simples que se constituem basicamente na criação de uma série de obstáculos, que reduzam a velocidade de água e criem condições de sedimentação junto a cada obstáculo;

Principal cuidado será tomado de modo que diariamente e ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, exista uma preocupação sistemática e constante no sentido de implantar esses obstáculos nos pontos e locais que se considerem críticos.



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

### Monitoramento Ambiental

Na operação de Aterros Sanitários, para disposição final de resíduos sólidos urbanos, identificam-se os seguintes poluentes:

O chorume, líquido escuro de alto potencial poluidor, gerado pela degradação da matéria orgânica presente nos resíduos sólidos urbanos. Esse chorume, através da infiltração das águas superficiais que precipitam sobre a superfície do Aterro nas épocas de chuva, pode percolar através do solo, causando a contaminação do solo e das águas subterrâneas;

O biogás gerado na decomposição biológica da parcela orgânica contida nos resíduos sólidos urbanos;

O efluente líquido gerado pelas águas superficiais que precipitam sobre a superfície do Aterro e escoam ao sistema de drenagem das águas pluviais, as poeiras que são levantadas pelos veículos que trafegam nos acessos internos do Aterro Sanitário, e os ruídos gerados pelos tratores que efetuam a compactação dos resíduos sólidos urbanos dispostos nas células do Aterro e pelos caminhões que efetuam o transporte dos resíduos sólidos urbanos ao Aterro.

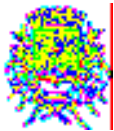
Este monitoramento e os planos de mitigação dos impactos ambientais previstos para o sistema de tratamento devem seguir o projeto de implantação aprovado por órgão ambiental e incluir os ensaios necessários.

### Serviços de Operação

O Aterro Sanitário estará apto a receber os resíduos sólidos urbanos durante 20 horas por dia, todos os dias da semana, durante o período das 8 horas até as 4 horas do dia posterior.

Serão mantidas equipes de manobreiros em locais estratégicos para orientar os motoristas dos veículos quanto ao vazamento nas frentes de trabalho.

A operação do Centro de Tratamento de Resíduos obedecerá ao Plano de Avanço indicado no projeto de implantação, sendo de responsabilidade do Contratado a abertura de novas frentes, devendo ser seguidas rigorosamente as etapas estabelecidas, as quais somente poderão ser



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

alteradas com a anuência da Administração Municipal.

UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS DE ABERTURA DE NOVAS FRENTES SERÃO EXECUTADOS PELOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA NA OPERAÇÃO DO ATERRO, SEU CUSTO DEVERÁ SER INCLUSO NESTE ITEM.

Para que o Aterro Sanitário tenha uma operação adequada faz-se necessário a existência de instalações que o controlem e o protejam. Estas unidades são:

-Portaria: sua função é o controle de entrada e saída de veículos da área do aterro, bem como do tipo de resíduos que carregam.

- Balança: sua função é avaliar e registrar a quantidade de resíduos que entram no aterro, bem como fornece dados para o controle da vida útil do aterro. Sua manutenção ficará a cargo da empresa contratada.

-Escritórios: para o desenvolvimento de atividades administrativas visando o controle de materiais, equipamentos e funcionários.

-Refeitórios, Vestiários e Sanitários: para atendimento das necessidades dos funcionários

-Galpões para abrigo de veículos e equipamentos e pátio de estocagem de materiais.

### Operação de Disposição de Resíduos Públicos e Domiciliares

As principais operações realizadas em um aterro sanitário são: compactação e a cobertura de resíduos, carga e transporte de terra, abertura de drenos e estradas e o nivelamento das superfícies.

Para estas atividades o conjunto básico de equipamentos é constituído por:

1 Trator de esteiras: atividades de compactação, cobertura dos resíduos, corte de terras, preparação e manutenção de estradas e drenos, o modelo indicado é o D6.ou similar.

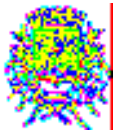
1 Pá-carregadeira: corte da terra e transporte, se a jazida de terra se localizar próxima ao local de utilização.

1 Retroescavadeira: abertura de valas, execução de drenos, assentamento de tubulações.

1 Caminhão basculantes de 7m<sup>3</sup>: transporte de materiais diversos.

1 Caminhão pipa: tanque de 6m<sup>3</sup>: controle de material particulado em suspensão.

O caminhão coletor ou basculante descarregará os resíduos no sopé da frente de operação,



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

devidamente dotado de pátios de descarga com revestimento reforçado.

Os resíduos serão empurrados com o auxílio de um trator de esteiras tipo D6 ou similar, contra a camada em rampa em formação.

Os resíduos serão espalhados sobre a rampa pelo trator de esteiras tipo D6 ou similar de baixo para cima, em camadas de 30 a 60 cm, compactadas com o próprio trator de esteiras com 3 a 5 movimentos de subida e descida sobre os resíduos, formando uma rampa com inclinação 1 (vertical) 3 (horizontal).

As frentes de trabalho serão cobertas com camada de solo ou material inerte com espessura de 20 centímetros, sempre que houver paralisação por período superior a 8 horas, ou quando a área de lixo descoberto superar 1.000 m<sup>2</sup>.

A cobertura do topo das células como solo ou material inerte, com espessura mínima de 20 centímetros, será continuamente executada conjuntamente com o avanço da frente de disposição.

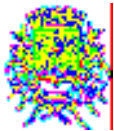
Nos platôs e taludes finais, será aplicada camada de cobertura final das células com espessura de 50 cm de solo argiloso compactado.

Os acessos internos as frentes de operação serão mantidos sempre em bom estado de conservação com revestimento reforçado de forma a permitir o trânsito de veículo sob quaisquer condições climáticas.

#### **4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

##### **4.1. LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO, BUEIROS E POÇOS DE VISITA**

Os serviços de limpeza manual de bocas de lobo, bueiros e poços de visita deverão ser executados, a partir de solicitação específica do Município, sendo executada por equipe composta por um motorista e um ajudante, empregando equipamento (caminhão) para transporte do material removido.



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

O serviço será pago por unidade desobstruída, sendo previsto a solicitação de 520 unidades por mês. No valor do preço unitário do serviço deverá estar incluso o transporte do material removido.

### **4.2. LIMPEZA MECANIZADA POR HIDROJATEAMENTO E DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS**

Define-se como limpeza mecanizada de redes e ramais de ligação, a operação de retirada dos resíduos acumulados em seus interiores, através de equipamento combinado (vácuo e alta pressão), com tanque em perfil cilíndrico, constituído ainda, de bomba à vácuo e bomba para hidrojateamento de alta pressão. O serviço deverá, eventualmente, a critério da contratada, ou sempre que solicitado pela fiscalização, ser precedido da inspeção das condições de obstrução, por televisionamento, assim como, ao término, inspecionado quanto ao resultado alcançado.

#### **DADOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS DE DESOBSTRUÇÃO:**

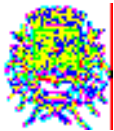
- 1 - Tanque em perfil cilíndrico com capacidade mínima de 9.000 litros, sub-dividido em 5.000 litros para água limpa e 4.000 litros para detritos.
- 2 - Bomba a vácuo e bomba para hidrojateamento de alta pressão (150 bar)
- 3 - Vazão de 1.800 litros/min para limpeza de ramais de até 1.200 mm de Ø
- 4 - Braço telescópico com 120 m de mangueira, com carretel de acabamento hidráulico.

Deverá ser destinado, um veículo coletor com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, devidamente equipado e adaptado, com equipamento novo, como na definição acima, para limpeza, recolhimento e transporte dos detritos até o local de disposição indicado pelo Município. A equipe mínima deverá ser constituída por um motorista e dois garis coletores.

A medição dos serviços será feita por metro de rede desobstruída.

### **5. EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Elaboração de elementos de Ações de Educação Ambiental e Sanitária;



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

O programa de educação ambiental deve ser mantido pela empresa vencedora do certame licitatório durante o período de vigência do contrato, deverá ser apresentado plano de atuação anual ao contratante, que por sua vez poderá aceitar, ou propor modificações.

A equipe que executará este plano será composta por 1 monitor. A medição deste serviço será contra entrega de relatório mensal informando as atividades desenvolvidas no mês, tendo cumprido o programa proposto e como requisitos mínimos palestras em 15 salas de aula.

Proposta de Comunicação e Informação.

A proposta de comunicação social deve ser elaborada inicialmente para sustentar o Programa de Coleta Seletiva, e ter como objetivo geral o envolvimento do cidadão no processo de separação dos resíduos sólidos, buscando sua colaboração na solução para o grave problema do destino final e na diminuição da quantidade de resíduos gerados bem como para a importância do reaproveitamento destes resíduos para fim de reciclagem, preservando desta forma os recursos naturais.





## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

### ANEXO II

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

**ÀO**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**Comissão Especial de Licitações**

Ref.: Concorrência Pública nº 05/2009 - Processo Nº 16.840/2009

A signatária \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ por seu representante legal, vem indicar o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (profissão), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, da cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, para, como seu representante, acompanhar a sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços, referentes à licitação em epígrafe, podendo concordar, discordar, apresentar, retirar e assinar documentos relativos ao edital mencionado, requerer, provar e praticar os demais atos precisos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive declinar do prazo recursal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Representante Legal



Município de Patos de Minas  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA**

**AO**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**Comissão Especial de Licitações**

Ref.: Concorrência Pública N° 05/2009 - Proc. Lic. N° 16.840/2009

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando a V. S<sup>as</sup>., nossa proposta para a concorrência em epígrafe, para a prestação dos seguintes serviços de limpeza urbana, no município de **Patos de Minas-MG**, juntamente com planilha do Anexo VII, cujo o valor total da nossa proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

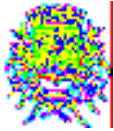
O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da entrega da ordem de início pelo Município.

O prazo de validade desta proposta e seu preço é de **90 (noventa) dias**, a partir da data de abertura dos envelopes de habilitação.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

<b>Solicitação de Despesas</b>	<b>Req. de Material</b>	<b>Dotação</b>
3.967 / 2.009 - 1	791 / 2.009	2.007 / 2.009
3.971 / 2.009 - 1	769 / 2.009	2.017 / 2.009
3.976 / 2.009 - 1	790 / 2.009	2.007 / 2.009
3.974 / 2.009 - 1	795 / 2.009	2.017 / 2.009
3.977 / 2.009 - 1	772 / 2.009	2.026 / 2.009
3.968 / 2.009 - 1	768 / 2.009	2.007 / 2.009
3.978 / 2.009 - 1	794 / 2.009	2.017 / 2.009
3.973 / 2.009 - 1	797 / 2.009	2.017 / 2.009
3.965 / 2.009 - 1	801 / 2.009	2.007 / 2.009
3.966 / 2.009 - 1	771 / 2.009	2.007 / 2.009
3.972 / 2.009 - 1	770 / 2.009	2.026 / 2.009
3.970 / 2.009 - 1	796 / 2.009	2.017 / 2.009
3.975 / 2.009 - 1	793 / 2.009	2.007 / 2.009
3.969 / 2.009 - 1	792 / 2.009	2.007 / 2.009



Município de Patos de Minas  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

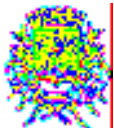
Cód.	Un	Qdade	Especificação	Vlr. Unitário	Vlr. Total
34.473	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MECANIZADA DE ENTULHO, CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.		
34.426	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL, CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.		
34.472	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL DE ENTULHO E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS, CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.		
34.471	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DO SERVIÇO DE SAUDE, CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.		
34.470	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS, CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.		
34.466	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS (EQUIPAMENTOS), CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.		
34.428	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL, CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.		
34.429	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO, DE BUEIROS E POÇO DE VISITA, CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.		
34.469	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MECANIZADA POR HIDROJATEAMENTO DE BUEIROS E DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE AGUAS PLUVIAIS, CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.		
34.464	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PONTO DE ONIBUS, PREDIOS PUBLICOS E FEIRAS LIVRES, CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.		
34.465	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS (RECURSOS HUMANOS/INSUMOS), CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.		
34.405	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, COM VARRIÇÃO MANUAL DE SARJETAS, CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.		
34.463	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, COM VARRIÇÃO MECANIZADA, CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.		
34.427	SV	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS EM ATERRO SANITARIO, CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.		

Valor global: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Representante Legal



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

### ANEXO V

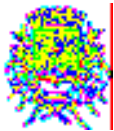
#### MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N°18.602.011/0001-07, com sede à Rua Dr. José Olympio de Melo N° 151, Eldorado - Patos de Minas - MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF n° 812.795.746-15, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Olegário Maciel, n° 208, Bairro: Centro, CEP 38.700-122 e a Empresa (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), CNPJ N° XX XXX XXX/XXXX/XX, com sede à (Rua/ Avenida/ Praça, Bairro, Cidade, Estado), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu representante legal (Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, Endereço Completo), celebram o presente Contrato, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei n° 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo n° 16.840/2009 de 30/12/2009, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação, por parte da Contratada, dos **Serviços de Limpeza Pública**, sob o regime de empreitada por preços unitários conforme relação dos serviços abaixo:

- 1.1.1 - Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- 1.1.2 – Prestação de serviços diversos de limpeza pública em vias e logradouros públicos;
- 1.1.3 - Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos;
- 1.1.4 – Limpeza de pontos de onibus, prédios públicos e feiras livres;
- 1.1.5 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais;
- 1.1.6 - Coleta seletiva e transporte de materiais recicláveis;
- 1.1.7 - Coleta e transporte de resíduos sólidos do sistema de saúde;
- 1.1.8 – Coleta manual e transporte de entulho;
- 1.1.9 – Coleta mecanizada e transporte de entulho;
- 1.1.10 – Tratamento e destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário;
- 1.1.11 – Limpeza manual de bocas de lobo, bueiros e poços de visita;
- 1.1.12 – Limpeza mecanizada de bueiros e redes de águas pluviais por hidrojateamento e



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

1.1.13 – Serviços de educação e conscientização ambiental.

1.2- Os Quantitativos, as especificações técnicas e a forma de execução do objeto contratual constam do Processo Licitatório nº16.840/2009 – Concorrência Pública nº 005/2009, ficarão fazendo parte integrante deste contrato, bem como seus anexos e planos de trabalhos..

### CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

#### I - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
- c) Pagar à Contratada, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- e) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### II - DA CONTRATADA:

- a) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza do serviço contratada, quando previamente aprovados pelo Contratante;
- g) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG;
- h) Providenciar, junto a órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- j) Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

- k) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- m) Iniciar a execução dos serviços nos termos do parágrafo único clausula nona deste contrato;
- n) Providenciar instalações suficientes para a guarda dos equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos serviços.
- o) Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados.
- p) Permitir e facilitar à fiscalização do Município de Patos de Minas / MG, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- q) Providenciar a colocação, em seus veículos, de adesivos ou logomarcas conforme material ou modelo fornecido pelo Município de Patos de Minas em local indicado pela fiscalização do Município.
- r) Informar, por escrito, à fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro de tempo hábil, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- s) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.
- t) Responsabilizar-se civilmente pelos serviços, mantendo em seu quadro o responsável técnico respectivo.
- u) Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos garis e de terceiros no perímetro dos serviços.
- v) Preencher diariamente, onde lhe for reservado, o diário de serviço que o Município de Patos de Minas manterá permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções nele contidas.
- w) Encaminhar a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, até trinta ( 30 ) dias após o recebimento da ordem de serviço, uma cópia da Anotação da responsabilidade técnica dos serviços no Órgão competente.
- x) Manter a frente dos trabalhos um Gerente local especialmente credenciado para representá-la junto a Fiscalização do Município de Patos de Minas.
- y) Acatar toda orientação advinda do Município de Patos de Minas, com relação aos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

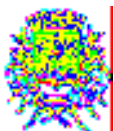
### CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO:

A Cessão ou Sub-Contratação total ou parcial das Obras/e ou Serviços somente poderá ser feita mediante prévia autorização por escrito do Município de Patos de Minas e dentro dos limites da lei.

### CLÁUSULA QUARTA – DA MÃO-DE-OBRA:

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada prejudicial às obras e serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

### CLÁUSULA QUINTA: DA SEGURANÇA NO TRABALHO:

A CONTRATADA é responsável pela segurança dos trabalhadores nos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, especialmente à NR-4 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS FISCAIS:

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelo CREA ou pelos Órgãos Federais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

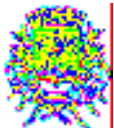
### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará da data de assinatura até **31/12/2010**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES :

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários mensais a seguir, consoantes ordem de serviço expedida e respectiva medição efetuada e apresentada pela CONTRATADA:

QUADRO DE QUANTIDADE MENSAL E PREÇOS UNITÁRIOS				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇOS (R\$)	
		MÊS	UNITÁRIO	TOTAL
<b>1</b>	<b>LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS</b>			
1.1	VARRIÇÃO MANUAL SARJETAS	KM	8.535,10	
1.2	EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS			
1.2.1	RECURSOS HUMANOS/INSUMOS	EQUIPE/MÊS	2,50	
1.2.2	EQUIPAMENTOS	EQUIPE/MÊS	2,00	
1.3	VARRIÇÃO MECANIZADA	KM	1.066,00	
1.4	LIMPEZA DE PONTO DE ÔNIBUS, PRÉDIOS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES	EQUIPE/DIA	26,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			
<b>2</b>	<b>COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>			
2.1	COLETA DOMICILIAR	TON	2.106,00	
2.2	COLETA SELETIVA	MÊS	2,00	
2.3	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE	KG	3.900,00	



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

2.4	COLETA MANUAL DE ENTULHO	TON	320,00		
2.5	COLETA MECANIZADA DE ENTULHO	TON	1.800,00		
	<b>SUB TOTAL</b>				
3	<b>TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>				
3.1	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO	MÊS	1,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>				
4	<b>SERVICOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PUBLICA</b>				
4.1	LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO, DE BUEIROS E POÇO DE VISITA	UNID	520,00		
4.2	LIMPEZA MECANIZADA POR HIDROJATEAMENTO DE BUEIROS E DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	1.100,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>				
5	<b>EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>				
5.1	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	MÊS	1,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>				
<b>TOTAL MES</b>					

### CLÁUSULA NONA - DAS ORDENS DE SERVIÇOS:

Os Serviços contratados, inclusive os de caráter permanente, somente serão executados mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Na ordem de serviço constará, a critério exclusivo do CONTRATANTE, os serviços a serem executados e os respectivos prazos de execução.

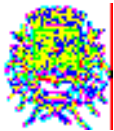
**Parágrafo único** - O prazo para início dos serviços é de 10 (dez) dias a partir da entrega da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES:

As medições serão conferidas pela Fiscalização do Município, mensalmente, e corresponderão aos serviços realmente executados no período, nos termos da ordem de serviço expedida, compreendido entre o dia 01 e o dia 30 ou 31 de cada mês, devendo as mesmas serem encaminhadas imediatamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura. Nas medições deverão informar os valores relativos a recursos humanos e máquinas e equipamentos, separadamente e em consonância com os dados constantes do planos de trabalho e propostas de preços apresentados no processo licitatório.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA fornecerá junto à medição as guias de recolhimento do FGTS, Previdência Social (GFIP) e da Previdência Social (GPS) exclusivamente pelo código da obra junto ao CEI - Cadastro Específico do INSS, referentes ao mês anterior dos serviços prestados.





## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos materiais, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais com data do último dia útil do mês de competência e entregar na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura no primeiro dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo segundo** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**Parágrafo quarto** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo quinto** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I) do edital.

**Parágrafo sexto** - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços e dela deverá fazer constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

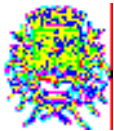
- a) - Nome do Município de Patos de Minas onde foram executados os serviços objeto do contrato;
- b) - Número do contrato;
- c) - Mês de referência da execução das obras e/ou serviços;
- d) - Destaque das Retenções Fiscais.

**Parágrafo sétimo** - Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001- 07, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Parágrafo oitavo** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar a execução dos serviços/recebimento dos materiais.

**Parágrafo nono** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal. O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da licitante vencedora junto ao Cadastro de Fornecedores Municipais, mediante a apresentação da documentação obrigatória (FGTS, INSS), devidamente atualizada.

**Parágrafo décimo** - Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

**Parágrafo décimo** primeiro - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES:

A CONTRATANTE, na condição de tomadora de serviço, efetuará na fatura mensal emitida pela CONTRATADA, a retenção da contribuição previdenciária correspondente, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP n.º 003 de 14/07/2005 e suas alterações até a presente data, dos valores relativos à mão-de-obra discriminados no Anexo deste contrato, bem como efetuará a retenção dos demais tributos pertinentes, conforme legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

**Parágrafo primeiro** – O reajustamento de preços será concedido anualmente, salvo alteração da periodicidade, por decreto do Governo Federal (artigo 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995).

**Parágrafo segundo** – Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 1 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta.

**Parágrafo terceiro** – A partir do 13º mês subsequente ao mês de referência da proposta, as medições serão reajustadas de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = P_0 \times R$$

Onde:  $R = I_i/I_0 - 1$

P = Preço Reajustado

$p_0$  = Preço ofertado pelo licitante

R = Valor do Reajustamento

$I_i$  = Valor do índice no mês do reajuste, referente ao INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

$I_0$  = Valor do índice no mês de referência do orçamento, referente ao INPC, ou outro índice que venha substituí-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A Contratada inadimplente nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, conforme apurado por técnicos da Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG no decorrer da execução do serviço fica sujeita às penas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93:

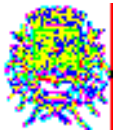
a) advertência;

b) multa diária de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

d) suspensão de pagamento, conforme o contrato;

e) suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com o Município de Patos de Minas - MG e



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

f) denúncia ao SICAF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para ao Município de Patos de Minas – MG e sem prejuízo de outras sanções, o não cumprimento pela Contratada de suas Obrigações Sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a empresa vencedora deverá recolher na Prefeitura do Município de Patos de Minas, a garantia no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade até o término do contrato, que deverá ser feito junto a Diretoria de Tesouraria, devendo ser corrigida anualmente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a licitante vencedora a obter sua renovação ou substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas relativas a prestação da garantia correrão por conta da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor da CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia depositada pela CONTRATADA responderá pelos débitos da contratada, inclusive as eventuais multas contratuais, e somente será restituída após o término do contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pelo Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO DE CONTRATO:

A CONTRATADA obriga-se a registrar o presente contrato junto ao CREA-MG, conforme disposições da Resolução nº 257, de 19 de setembro de 1978 do CONFEA, fornecendo ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, sob pena de não liberação, por parte deste, de quaisquer pagamentos devidos àquela até sua regularização.

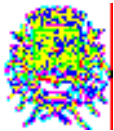
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pelo Município, da execução dos serviços do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultado-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fiscal da execução do contrato será indicado em ato formal na assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa contratada será responsável pelo acompanhamento e controle técnico dos serviços. O responsável técnico da empresa emitirá documento declaratório da qualidade dos serviços executados, pelo qual a empresa responderá durante o período estipulado em lei, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

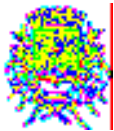
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Município de Patos de Minas - MG exercerá a fiscalização dos controles técnicos dos serviços, podendo utilizar as instalações e recursos técnicos da própria empresa contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa de consultoria contratada pelo Município de Patos de Minas / MG para este fim.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS:

Para os fins na Cláusula anterior, a CONTRATADA obriga-se a manter no local das obras e serviços:

- a) Um livro de ocorrências;
- b) Uma cópia do contrato e seus anexos;
- c) Relação dos empregados que ali prestam serviços;
- d) Cópia do CEI, o qual identifica a CONTRATADA pela sua denominação e pelo seu N° do CNPJ;
- e) Rotas e frequência de execução dos serviços, com atualização permanente;
- f) Cópia medições realizadas.



## Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de 2009 à conta das seguintes dotações orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- 12.01..15.452.043.2.205.3.3.90.39 - VARRIÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
- 12.01..15.452.043.2.206.3.3.90.39 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E HOSPITALAR
- 12.01..15.452.043.2.207.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DO LIXO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO:

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI**

**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

.....

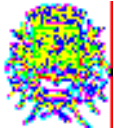
.....



Município de Patos de Minas  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

**Minuta do Contrato – ANEXO**

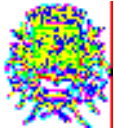
<b>DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADES MENSAIS E PREÇOS UNITÁRIOS PARA FINS DE RETENÇÕES</b>							
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇOS (R\$)				
		MÊS	UNIT.	TOTAL	% MÃO-DE-OBRA	% MATERIAIS E EQUIP.	
<b>1 LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS</b>							
1.1	VARRIÇÃO MANUAL SARJETAS	KM	8.535,10				
1.2	EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS						
1.2.1	RECURSOS HUMANOS/INSUMOS	EQUIPE/MÊS	2,50				
1.2.2	EQUIPAMENTOS	EQUIPE/MÊS	2,00				
1.3	VARRIÇÃO MECANIZADA	KM	1.066,00				
1.4	LIMPEZA DE PONTO DE ÔNIBUS, PRÉDIOS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES	EQUIPE/DIA	26,00				
	<b>SUB-TOTAL</b>						
<b>2 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>							
2.1	COLETA DOMICILIAR	TON	2.106,00				
2.2	COLETA SELETIVA	MÊS	2,00				
2.3	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE	KG	3.900,00				
2.4	COLETA MANUAL DE ENTULHO	TON	320,00				
2.5	COLETA MECANIZADA DE ENTULHO	TON	1.800,00				
	<b>SUB TOTAL</b>						
<b>3 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>							
3.1	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO	MÊS	1,00				
	<b>SUB-TOTAL</b>						
<b>4 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PÚBLICA</b>							
4.1	LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO, DE BUEIROS E POÇO DE VISITA	UNID	520,00				
4.2	LIMPEZA MECANIZADA POR HIDROJATEAMENTO DE BUEIROS E DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	1.100,00				
	<b>SUB-TOTAL</b>						
<b>5 EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>							
5.1	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	MÊS	1,00				
	<b>SUB-TOTAL</b>						
<b>TOTAL MES</b>							



Município de Patos de Minas  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

**ANEXO VI**

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO MENSAL					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇOS (R\$)		
		MÊS	UNITÁRIO	TOTAL	
<b>1</b>	<b>LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS</b>				
1.1	VARRICÃO MANUAL SARJETAS	KM	8.535,10	32,13	274.232,76
1.2	EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS				
1.2.1	RECURSOS HUMANOS/INSUMOS	EQUIPE/MÊS	2,50	25.974,00	64.935,00
1.2.2	EQUIPAMENTOS	EQUIPE/MÊS	2,00	12.994,15	25.988,30
1.3	VARRICAO MECANIZADA	KM	1.066,00	28,81	30.711,46
1.4	LIMPEZA DE PONTO DE ÔNIBUS, PRÉDIOS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES	EQUIPE/DIA	26,00	836,73	21.754,98
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>417.622,50</b>
<b>2</b>	<b>COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS</b>				
2.1	COLETA DOMICILIAR	TON	2.106,00	86,08	181.284,48
2.2	COLETA SELETIVA	MÊS	2,00	14.681,67	29.363,34
2.3	COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS DO SERVICO DE SAUDE	KG	3.900,00	2,72	10.608,00
2.4	COLETA MANUAL DE ENTULHO	TON	320,00	101,89	32.604,80
2.5	COLETA MECANIZADA DE ENTULHO	TON	1.800,00	22,85	41.130,00
	<b>SUB TOTAL</b>				<b>294.990,62</b>
<b>3</b>	<b>TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS</b>				
3.1	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO	MÊS	1,00	138.181,61	138.181,61
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>138.181,61</b>
<b>4</b>	<b>SERVICOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PUBLICA</b>				
4.1	LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO, DE BUEIROS E POÇO DE VISITA	UNID	520,00	22,75	11.830,00
4.2	LIMPEZA MECANIZADA POR HIDROJATEAMENTO DE BUEIROS E DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	1.100,00	28,49	31.339,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>43.169,00</b>
<b>5</b>	<b>EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>				
5.1	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	MÊS	1,00	4.620,00	4.620,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>4.620,00</b>
<b>TOTAL MES</b>					<b>898.583,73</b>



Município de Patos de Minas  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

**ANEXO VII**

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO MENSAL				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇOS (R\$)	
		MÊS	UNITÁRIO	TOTAL
<b>1</b>	<b>LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS</b>			
1.1	VARRIÇÃO MANUAL SARJETAS	KM	8.535,10	
1.2	EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS			
1.2.1	RECURSOS HUMANOS/INSUMOS	EQUIPE/MÊS	2,50	
1.2.2	EQUIPAMENTOS	EQUIPE/MÊS	2,00	
1.3	VARRICAO MECANIZADA	KM	1.066,00	
1.4	LIMPEZA DE PONTO DE ÔNIBUS, PRÉDIOS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES	EQUIPE/DIA	26,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			
<b>2</b>	<b>COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS</b>			
2.1	COLETA DOMICILIAR	TON	2.106,00	
2.2	COLETA SELETIVA	MÊS	2,00	
2.3	COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DO SERVICO DE SAUDE	KG	3.900,00	
2.4	COLETA MANUAL DE ENTULHO	TON	320,00	
2.5	COLETA MECANIZADA DE ENTULHO	TON	1.800,00	
	<b>SUB TOTAL</b>			
<b>3</b>	<b>TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS</b>			
3.1	TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS EM ÁTERRO SANITÁRIO	MÊS	1,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			
<b>4</b>	<b>SERVICOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA PUBLICA</b>			
4.1	LIMPEZA MANUAL DE BOCA DE LOBO, DE BUEIROS E POÇO DE VISITA	UNID	520,00	
4.2	LIMPEZA MECANIZADA POR HIDROJATEAMENTO DE BUEIROS E DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	1.100,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			
<b>5</b>	<b>EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>			
5.1	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	MÊS	1,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			
<b>TOTAL MES</b>				





Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 7º,  
INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**AO**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

**Comissão Especial de Licitações**

Ref.: Concorrência Pública N° 05/2009 - Proc. Lic. N° 16.840/2009

Prezados Senhores,

Eu (Nós) (nome completo), representante(s) legal(is) da empresa (nome da licitante), interessada em participar da licitação em referência CONCORRÊNCIA N°05/2009, declaro(amos), sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n°. 6544, de 22/11/89, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999 e do inciso V do artigo 27 da Lei n°. 8.666/93, a (nome da licitante) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Representante Legal



Município de Patos de Minas  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

**ANEXO X**

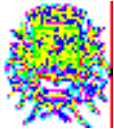
**IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**CONCORRÊNCIA Nº. 05/2009**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, (CNPJ)  
\_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ Identidade  
\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que  
não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração  
Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito  
Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



Município de Patos de Minas  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Especial de Licitações

**Anexo IX**

MAPA DA CIDADE, COM INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO